

RES. RESOLUÇÃO CONSU N.º 07/2013

O Conselho Universitário - CONSU da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinada com o art. 12 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, considerando o deliberado na reunião realizada no dia 14/08/2013.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Regimento da Estatuinte da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, constante do Anexo desta Resolução, que dela faz parte integrante.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, Sala de Reuniões do CONSU, 14 de agosto de 2013.

PAULO ROBERTO PINTO SANTOS - Presidente do CONSU

ANEXO

REGIMENTO DA ESTATUINTE DA UESB

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Estatuinte consiste em processo consultivo e deliberativo que tem por objetivo geral elaborar o Estatuto da UESB.

Art. 2º São objetivos específicos da Estatuinte:

I definir os princípios e finalidades da UESB;

II detalhar a estrutura, a administração, o funcionamento e as atividades da UESB.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A Estatuinte será composta pela Comissão Estatuinte e pelo Congresso Estatuinte.

Art. 4º A Comissão Estatuinte será composta por 27 (vinte e sete) membros titulares e 27 (vinte e sete) suplentes, sendo 09 (nove) titulares e 09 (nove) suplentes por categoria (servidores professores, técnicos administrativos e discentes) garantida a paridade por campus.

§ 1º Os membros da Comissão Estatuinte serão escolhidos de forma paritária entre os servidores efetivos - docentes e técnico administrativos - e discentes da comunidade universitária em espaço de representação de cada categoria.

§ 2º Podem ser representantes os servidores efetivos - docentes e técnicos administrativos – e discentes, filiados ou não às entidades representativas das categorias (AFUS, ADUSB e instâncias representativas dos discentes).

§ 3º O coordenador e o vice-coordenador da Comissão serão escolhidos entre seus membros.

§ 4º Serão eleitos entre seus membros um secretário e um relator.

Art. 5º Compete à Comissão Estatuinte:

a) elaborar e publicizar o Regimento interno da comissão em até 15 (quinze) dias após a sua instalação;

b) elaborar a proposta de Estatuto da UESB, a ser apreciada e deliberada no Congresso Estatuinte;

c) apreciar todas as questões propostas ou encaminhadas pelas comunidades universitária e externa;

d) cumprir este regimento;

e) instituir e disciplinar o funcionamento das subcomissões temáticas;

f) definir o cronograma dos trabalhos para garantir a sua conclusão em até 120 (cento e vinte) dias; elaborar e publicizar um calendário com apresentação do roteiro dos temas e o final de seu trabalho;

g) tomar medidas que garantam ampla divulgação dos trabalhos da comissão e consulta nos três campi na forma de seminários, debates e plenárias com vistas a elaboração de propostas.

Art. 6º As reuniões da Comissão Estatuinte serão convocadas por seu coordenador ou pela metade mais um dos seus membros titulares.

Art. 7º O quorum para as reuniões da Comissão Estatuinte será de pelo menos um terço dos seus membros.

Art. 8º As decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único – Havendo empate caberá ao coordenador o voto de minerva.

Art. 9º A Comissão Estatuinte será dividida em 06 (seis) subcomissões temáticas, a saber: da Universidade, Princípios e Finalidades; Estrutura Administrativa; Ensino, Pesquisa e Extensão; do Patrimônio, Recursos e Regime Financeiro; a Comunidade Universitária e o Processo Eleitoral; das Disposições Gerais e Transitórias.

§1º As subcomissões temáticas constituem fórum de estudo, discussão, elaboração e análise de proposta de estatuto e encaminhamento destas à Comissão Estatuinte.

§ 2º Cada subcomissão temática definirá, um (a) coordenador (a), que irá dirigir os trabalhos, as discussões e as votações; um(a) relator(a) que organizará e encaminhará os resultados das discussões e um(a) secretário(a) que controlará a inscrição e o tempo dos oradores.

§ 3º A discussão e a votação em cada subcomissão temática obedecerão às normas e aos critérios aplicáveis à Comissão Estatuinte.

§ 4º As subcomissões realizarão seminários nos campi para apreciação das suas propostas e das oriundas da comunidade acadêmica.

§ 5º As propostas que obtiverem no mínimo 30% dos votos na totalidade dos seminários serão encaminhadas ao Congresso Estatuinte.

CAPITULO II

DO CONGRESSO ESTATUINTE

Art. 10 O Congresso Estatuinte é a instância máxima da Estatuinte e será constituído pelos delegados, escolhidos em espaço de representação das categorias, com direito a voz e voto.

Art. 11 O Congresso Estatuinte será formado por 135 (cento e trinta e cinco) delegados, sendo 45 (quarenta e cinco) por categoria (servidores professores, técnicos administrativos e estudantes), garantida a paridade entre os campi.

Paragrafo único – Será permitida a participação de pessoas da comunidade interna, externa e de outras Instituições de Ensino Superior na condição de observadores, sem direito a voto.

Art. 12 O Congresso Estatuinte será convocado pela Comissão Estatuinte e terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para a sua realização e conclusão dos trabalhos após a convocação.

Paragrafo único A realização efetiva do congresso estatuinte terá duração de, no máximo, 08 dias.

Art. 13 Os delegados deverão estar devidamente credenciados para participarem do Congresso com direito a voz e voto.

Paragrafo único – Os observadores deverão estar devidamente credenciados para participar do Congresso Estatuinte com direito a voz.

Art. 14 A Mesa de Instalação do Congresso Estatuinte será composta pela mesa diretora da Comissão Estatuinte.

Art. 15 Caberá à Mesa de Instalação verificar o quorum mínimo para o início dos trabalhos.

Paragrafo Único – O quorum mínimo para Instalação do Congresso Estatuinte, será de 50% mais um dos delegados escolhidos pelas categorias.

Art. 16 Após a instalação do Congresso Estatuinte, a Mesa de Instalação procederá à leitura, discussão e votação do Regimento do Congresso Estatuinte.

§ 1º A leitura será feita por artigo e não havendo destaque será considerado aprovado.

§ 2º Havendo destaques, a Mesa de Instalação deverá garantir espaço de discussão necessário sem limite prévio do número de inscrições.

§ 3º Durante a discussão o tempo máximo será de 3 (três) minutos para cada orador.

§ 4º Questões de ordem ou de encaminhamento precedem as inscrições e poderão ser de até 1 (um) minuto.

§ 5º As intervenções para esclarecimento só serão permitidas quando solicitadas à Mesa de Instalação.

§ 6º Havendo abstenções com declarações de voto, a Mesa de Instalação concederá no máximo 1 (um) minuto para o solicitante.

Art. 17 Após a aprovação do Regimento do Congresso Estatuinte, a Mesa de Instalação será desfeita e substituída pela Mesa Diretora.

Art. 18 A Mesa Diretora será formada por 02 (dois) representantes de cada categoria.

Parágrafo Único O coordenador, o vice-coordenador, 2 (dois) relatores e 2 (dois) secretários serão definidos entre os membros da Mesa Diretora.

Art. 19 A Mesa Diretora procederá a leitura, discussão e votação da proposta de Estatuto da UESB elaborada pela Comissão Estatuinte.

§ 1º A leitura será feita por artigo que, não havendo destaque, será considerado aprovado.

§ 2º Havendo destaques, as intervenções a favor ou contra serão feitas na ordem das inscrições, e após, proceder-se-á a votação.

§ 3º Durante a discussão, o tempo máximo será de 3 (três) minutos para cada orador.

§ 4º Questões de ordem ou de encaminhamento precedem as inscrições e poderão ser de até 1 (um) minuto.

§ 5º As intervenções para esclarecimento só serão permitidas quando solicitadas à Mesa Diretora.

§ 6º Havendo abstenções com declaração de voto, a Mesa Diretora concederá no máximo 1(um) minuto para o solicitante.

Art. 20 Os artigos referentes ao Estatuto da UESB somente serão considerados aprovados se obtiverem maioria simples de votos, respeitando o quorum mínimo.

Parágrafo Único Em caso de empate na votação, caberá ao coordenador da Mesa Diretora o voto de minerva.

Art. 21 À Mesa Diretora do Congresso caberá acatar ou não propostas de compatibilização de artigos, parágrafos, incisos, alíneas, etc, quando informada sobre possíveis conflitos ou limites legais, devendo submeter à plenária final sua proposta.

Art. 22 Artigos já aprovados não mais serão submetidos à discussão e votação.

Art. 23 Caberá à Mesa Diretora o envio ao CONSU do Estatuto aprovado no Congresso.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 Serão desligados da Comissão Estatuinte os titulares e suplentes, quando faltarem a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, sem justificativa por escrito.

§ 1º A justificativa deverá ser apresentada por escrito a Comissão Estatuinte até 48 horas depois de realizada a reunião.

§ 2º A comunicação do desligamento será feita pela Comissão Estatuinte à entidade representativa da categoria.

§ 3º Os suplentes, na ausência de seus titulares, assumirão os trabalhos na sessão.

§ 4º Caberá a Entidade indicar a substituição dos seus representantes titulares e suplentes que venham a ser desligados da Comissão Estatuinte, utilizando os critérios adotados anteriormente para a escolha dos seus membros.

Art. 25 Serão desligados das subcomissões temáticas os titulares e suplentes quando faltarem a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, sem justificativa por escrito.

§ 1º A justificativa deverá ser apresentada por escrito à subcomissão temática até 48 horas depois de realizada a reunião.

§ 2º A comunicação do desligamento será feita pela subcomissão temática a entidade respectiva.

§ 3º Os suplentes assumirão os trabalhos na sessão quando seu respectivo titular comunicar por escrito sua ausência a subcomissão temática.

Art. 26 Os discentes integrantes da Comissão Estatuinte e do Congresso Estatuinte terão justificadas as suas ausências às atividades acadêmicas, mediante declaração emitida pelo Coordenador da Comissão.

Art. 27 A administração viabilizará condições infraestruturais necessárias ao funcionamento da Comissão e do Congresso Estatuinte, a saber: assessoria jurídica especial, transporte, hospedagem, alimentação, espaço e servidores para dar suporte aos trabalhos da comissão e do Congresso, de acordo com as condições orçamentárias e legais da instituição.

Art. 28 Os casos omissos serão deliberados pelo Congresso Estatuinte.

Art. 29 Após o encerramento dos trabalhos ordinários do Congresso Estatuinte, será convocada uma nova reunião do CONSU para referendar o novo Estatuto da UESB.

Art. 30 A portaria de instalação da Comissão Estatuinte será publicada em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação dessa resolução.

Paragrafo único Após a aprovação da presente resolução os espaços de representação das categorias terão 20 (vinte) dias para indicar os seus representantes.